PARECER

Projeto de Lei: 482/2023
Relatora: Vereadora Nina Souza

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 482/2023, que dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal no transporte público de passageiros do município de Natal.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 482/2023, de autoria do Vereador Milklei Leite, que dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal no transporte público de passageiros do município de Natal.

Natal, 08 de julho de 2023.

Projeto de Lei Nº 422 de 2023

Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal no transporte público de passageiros do município de Natal.

Art. 1º - Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal nos veículos de transporte público de passageiros do município de Natal.

Art. 2º - As empresas concessionárias ou permissionárias veiculará mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal em seus veículos, sendo que a publicidade deve seguir as seguintes diretrizes:

I - Incentivo à adoção e a posse responsável de animais;

II - Prevenção e combate aos maus-tratos, informando meios para denunciar;

III - promoção dos bons-tratos e divulgação dos cuidados básicos que devem ser proporcionados aos animais;

IV - Incentivo à castração como forma de prevenir crueldades e abandono;

V - Informação sobre a caracterização da ocorrência de maus-tratos, explicando quais condutas podem ser consideradas como crime.

Art. 3º- As mensagens educativas deverão ser divulgadas por meio de cartazes, adesivos, folhetos ou outros meios de comunicação visual, de forma clara e de fácil compreensão, a fim de sensibilizar os passageiros sobre a necessidade de proteção e cuidado aos animais.

Art. 4º - As mensagens educativas poderão ser veiculadas de forma continua e periódica, em todos os veículos de transporte público de passageiros do município de Natal, a critério das empresas concessionárias ou permissionárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Milklei Leite

482123
03

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

Art. 5º - As empresas concessionárias ou permissionárias do transporte público de passageiro poderão firmar parcerias com entidades de proteção animal ou órgãos públicos para a elaboração e veiculação das mensagens educativas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá estabelecer incentivos às empresas que aderirem voluntariamente ao programa de veiculação das mensagens educativas de proteção animal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes e procedimentos necessários para sua efetivação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Atenciosamente,

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, o Legislativo informou que não há projeto com similaridades.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de

Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância social e educacional ao Município.

O Projeto de Lei tem como finalidade principal promover a conscientização da população sobre a proteção animal por meio da veiculação de mensagens educativas nos veículos de transporte público de passageiros do município de Natal. As diretrizes delineadas no projeto, como o incentivo à adoção responsável, a prevenção de maus-tratos e a promoção de cuidados básicos aos animais, são louváveis e refletem preocupações relevantes para o bem-estar animal.

A proposta de veicular mensagens educativas por meio de cartazes, adesivos, folhetos ou outros meios visuais de fácil compreensão é uma abordagem adequada para atingir o público-alvo e sensibilizar os passageiros sobre a necessidade de proteção e cuidado aos animais.

A possibilidade de veicular as mensagens de forma contínua e periódica, a critério das empresas de transporte, é uma estratégia eficaz para garantir que a mensagem seja reforçada ao longo do tempo, aumentando sua impacto e efetividade.

A previsão de parcerias entre as empresas de transporte e entidades de proteção animal ou órgãos públicos para a elaboração e veiculação das mensagens demonstra uma abordagem cooperativa e colaborativa, enriquecendo a qualidade das mensagens e promovendo a participação da sociedade civil.

A possibilidade de o Poder Executivo estabelecer incentivos às empresas que aderirem voluntariamente ao programa de veiculação das mensagens educativas é uma medida que pode estimular a adesão ao programa e demonstra um reconhecimento positivo das ações em prol da proteção animal.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
>
> IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
>
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
>
> VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
>
> VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
>
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 482/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88), Existem várias políticas públicas que podem ser utilizadas para promover a proteção animal e conscientização nos veículos de transporte público. Algumas delas incluem:

1. Campanhas de Conscientização e Educação: Desenvolver campanhas educativas abordando a importância da proteção animal, adoção responsável, prevenção de maus-tratos e os cuidados básicos necessários para o bem-estar dos animais.

2. Parcerias com Entidades de Proteção Animal: Estabelecer colaborações com organizações não governamentais e entidades de proteção animal para desenvolver estratégias de conscientização, fornecer recursos educativos e garantir apoio técnico na criação das mensagens educativas.

3. Incentivos Fiscais e Reconhecimento: Oferecer incentivos fiscais ou reconhecimento público para empresas que aderirem voluntariamente ao programa de veiculação das mensagens educativas, como forma de estimular a participação do setor privado.

4. Programas de Castração e Saúde Animal: Desenvolver programas de castração em parceria com clínicas veterinárias, promovendo a prevenção de crueldade e o abandono de animais, além de melhorar a saúde animal.

5. Fomento à Adoção Responsável: Realizar eventos de adoção, oferecer suporte aos adotantes e implementar políticas de acompanhamento pós-adoção para garantir que os animais estejam sendo tratados adequadamente.

6. Criação de Unidades de Atendimento Animal: Estabelecer unidades específicas para atendimento de animais vítimas de maus-tratos, abandono ou acidentes, oferecendo cuidados médicos e apoio emocional.

7. Leis e Regulamentações Fortes: Implementar legislações robustas que criminalizem os maus-tratos aos animais, garantam punições adequadas para os infratores e definam padrões de bem-estar animal.

8. Capacitação de Profissionais: Promover a formação de profissionais da área de transporte público, para que eles estejam sensibilizados e possam auxiliar na conscientização e aplicação das políticas de proteção animal.

9. Centros de Educação Ambiental: Criar centros de educação ambiental nos terminais de transporte público, onde sejam oferecidas informações sobre proteção animal e bem-estar dos animais.

10. Monitoramento e Avaliação: Estabelecer sistemas de monitoramento e avaliação para acompanhar o impacto das mensagens educativas, permitindo ajustes e melhorias contínuas nas políticas implementadas.

11. Ampla Participação da Sociedade: Envolver a comunidade local, organizações da sociedade civil e voluntários na promoção da conscientização e no auxílio às ações de proteção animal.

A combinação dessas políticas públicas pode criar um ambiente mais consciente e responsável em relação à proteção animal, tanto através da conscientização pública quanto da criação de mecanismos de apoio e cuidado aos animais.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa, com a devida emenda.

É como voto.

Natal/RN, 30 de agosto de 2023

NINA SOUZA
Vereadora PDT